



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09



LEI MUNICIPAL Nº 1702/2016, DE 31 DE AGOSTO 2016.

“ATUALIZA VALOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES), CONFORME CÁLCULO ATUARIAL”

ALCIONE MOI, Prefeito de Cerro Grande, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER QUE: a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Fica o Município de Cerro Grande autorizado, a alterar a redação dada ao Artigo 13, §1º da Lei Municipal 1.031/06, pelo Art. 1º da Lei Municipal 1643/2015, em atenção ao cálculo atuarial datado de **05/08/2016**, a fim de atualizar os percentuais de contribuição ao RPPS Regime Previdenciário Próprio dos Servidores, passando ao seguinte:

NR.

Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

...

I - a Contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11%** incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **16,56%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2017.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de **6,97%** de 01/2017 a 12/2033.

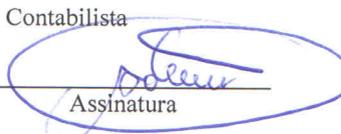
Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, data a partir da qual fica revogada a Lei Municipal 1643/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2016.

ALCIONE MOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Data de Publicação: 01/09/2016
Servidor: Admir Antonio Batistella
Matrícula: 22
Cargo: Contabilista


Assinatura